



## CONTRATO Nº 005/2019

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ES E A EMPRESA VALERIA BM CORDEIRO RESTAURANTE ME.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede na Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 101, 1º andar, Bairro Centro - Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado por seu **Presidente**, Sr. **João do Carmo Dias**, portador da carteira de identidade nº 575.860, inscrito no CPF sob o n.º 478.319.017-87, brasileiro, casado, Produtor Rural, residente e domiciliado no Município de Brejetuba – E. Santo, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CONSÓRCIO**, e do outro lado a empresa **VALERIA BM CORDEIRO RESTAURANTE ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.569.318/0001-62, com sede na Rua Antônio Manoel Fernandes, nº 16, Terreo, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, representada neste ato por Valéria Batista Menezes Cordeiro, inscrita no CPF nº 007.816.957-75, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Felício Pereira de Souza, nº 58, Bairro São Vicente, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no **art. 24, Inciso II, combinado com o § 1º da Lei 8.666/93** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa para a Prestação de serviços, sob demanda, de alimentação (**coffe break, lanches e almoço**) neste compreendidos gêneros alimentícios prontos, industrializados, in natura e bebidas, para o exercício de 2019, destinados à realização de eventos, cursos, reuniões e seminários promovidos pelo Consórcio, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E POR ANO	VALOR POR PESSOA	VALOR TOTAL
01	<b>LANCHE TIPO 1:</b> Bebidas: água mineral, café com e sem açúcar, suco de	300	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00



# CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

	<p>fruta (natural ou polpa), no mínimo 2 tipos, servido em jarras, conforme sugestões abaixo: acerola, abacaxi, abacaxi com hortelã, cambuci, cajá, graviola goiaba, manga, maracujá, morango e pitanga.</p> <p>Salgados assados variados, no mínimo 2 tipos, conforme sugestão abaixo: pastel assado (frango), esfirra (carne), pão com patê, empada, sanduíche de forno, etc.</p> <p>Bolos regionais, 2 tipos, conforme sugestões abaixo: laranja com cobertura, milho cremoso, mandioca, fubá com goiabada, banana, cenoura ou chocolate com cobertura, bolo ladrão.</p> <p>Quantitativo por pessoa: 600 ml de bebidas (400ml de suco e 200ml de água), 15 salgados, 1 fatia de bolo.</p>			
02	<p><b>REFEIÇÃO TIPO 1:</b> arroz, strogonoff, batata palha e salada tropical.</p> <p>Bebidas: água mineral, suco de fruta (natural ou polpa), no mínimo 2 tipos, servido em jarras, conforme sugestões abaixo: acerola, abacaxi, abacaxi com hortelã, cambuci, cajá, graviola goiaba, manga, maracujá, morango e pitanga.</p> <p>Sobremesa, no mínimo 2 tipo, conforme sugestão abaixo: pé de moleque, doce de coco, doce de amendoim, doce de abóbora (mole e em pedaço), doce de figo, doce de leite, doce de leite com ameixa.</p>	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
03	<p><b>Coffe Breack:</b></p> <p>Café com e sem açúcar, água mineral, um tipo de suco<sup>1</sup>, pão de queijo, um tipo de pão caseiro ou pão farofa ou brote, manteiga ou creme de ricota, queijo frescal, um tipo de rosquinha de sal, um tipo de</p>	600	R\$18,00	R\$ 10.800,00

<sup>1</sup> Considerar as mesmas sugestões de suco dos itens anteriores.



# CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

	biscoito de doce e um tipo de bolo <sup>2</sup> .			
04	Salada de frutas: Frutas da época	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
05	Torta salgada <sup>3</sup> de frango.	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>2.500</b>	<b>R\$ 61,00</b>	<b>R\$ 25.800,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO DE FORNECIMENTO

2.1 – A presente contratação será realizada de acordo com o Termo de Referência, também como a da lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação vigente.

2.2 – O fornecimento será de acordo com a necessidade do Consórcio, devendo os serviços ser prestados nos municípios consorciados de acordo com a demanda.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato será de **R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)**.

3.1 – O pagamento será efetuado de acordo com a demanda do Consórcio e com a proposta apresentada, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

3.2 – A efetivação do pagamento fica condicionada a informação de que os serviços foram prestados regularmente e a apresentação, por parte da Contratada, dos Certificados de Regularidade fiscal e trabalhista.

3.3 – O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Contratante.

3.4 – O contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

## CLAUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSO

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

**33.90.3900 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.**

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Os preços originados desta contratação serão fixos e irremovíveis

<sup>2</sup> Considerar as mesmas sugestões de bolo dos itens anteriores.

<sup>3</sup> Considerando para 150 pessoas, 2 fatias por pessoa.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1** – Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 6.2** – Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da contratada.
- 6.3** – Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção.
- 6.4** – Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pelo Consórcio, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.
- 6.5** – Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato.
- 6.6** – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
- 6.7** – Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços que estiverem em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- 6.8** – Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 6.9** – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1** – Entregar os produtos e prestar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.2** – Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.3** – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



**7.4** – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto desta contratação.

**7.5** – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** – A presente contratação terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

## **CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** – O Consórcio reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** – A fiscalização da presente contratação ficará a cargo da funcionária Sueli Rosa Gardino Pereira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** – Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.



# CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

Afonso Cláudio, 19 de junho de 2019.

CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.  
JOÃO DO CARMO DIAS  
PRESIDENTE – CONTRATANTE

VALERIA BM CORDEIRO RESTAURANTE ME.  
CONTRATADA.

Testemunhas:

1 - Luiz R. G. Pereira  
CPF: 101.139.627.03

2 - Rone José da Silva  
CPF: 132.251.547.27